



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 15
DE 5 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o critério de desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência e seus acompanhantes, dos veículos do transporte coletivo municipal de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3355
De 5 de Junho de 2020

Art.1° O desembarque dos veículos do transporte coletivo municipal de Guararema pode ser feito fora dos pontos e paradas obrigatórias para as mulheres, idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes no período das 22h (vinte e duas horas) às 5h (cinco horas).


Parágrafo único. O local de desembarque de que trata o *caput* deste artigo será indicado pelo respectivo usuário do transporte coletivo.

Art.2° O disposto no artigo 1° não exime o motorista do transporte coletivo do dever de cumprir as normas de trânsito e o itinerário da respectiva linha.

Art.3° As empresas de transporte coletivo municipal devem divulgar o disposto no artigo 1° desta Lei para os seus usuários de forma clara e no interior dos seus veículos.

Art.4° Esta Lei entra em vigor após 45 dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 5 DE JUNHO DE 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS